



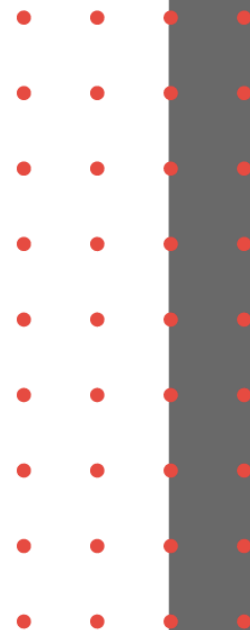
EMCASA

Companhia Municipal de Habitação
e Inclusão Produtiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

2022



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovada pelo Conselho Fiscal da **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, em 27/07/2022.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal e os seus relacionamentos com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE





Art. 3º - O Conselho Fiscal, órgão permanente, será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, indicados pelo acionista majoritário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 4º O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 5º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 6º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 7º É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do §4º, do artigo 161, ambos da Lei federal n. 6.404/1976.

Art. 8º - É vedada a indicação, para o Conselho Fiscal, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

§1º É vedada a nomeação de parentes por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, sob pena de enquadramento da condição de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO I – VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES





Art. 9º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

SEÇÃO II – DA POSSE

Art. 10 Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 11 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à indicação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 12 A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nas ausências ou impedimentos eventuais o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo seu respectivo suplente. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do cargo de conselheiro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.





§1º Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 13 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, planos





de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, no caso de sociedade de economia mista ou ao Chefe do Executivo

Municipal, no caso de empresa pública;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Art. 16 Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder os pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 18 Aplicam-se aos membros do Conselho de Fiscal as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da EMCASA.

Art. 19 Os conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 20 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros, diretores e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.





Art. 21 Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social e das Políticas da EMCASA.

Parágrafo único: Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e poderá ser alterado, por meio de proposta expressa de qualquer um dos seus membros, desde que aprovado pela maioria do Conselho.

